



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 510/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 186/2015, do Deputado Léo Oliveira.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

SIALE

Requerimento de Informação

Processo ATL: 00000000186/2015

Trata-se de pedido de informações relativo ao **processo judicial nº 0097889-18.2005.8.26.0506**, promovido pelo Estado de São Paulo e que tem por objeto a desapropriação da área em que se encontra edificado o Theatro Pedro II, de Ribeirão Preto. O pedido foi acolhido, sendo determinado que a expedição da carta de adjudicação se faça após o pagamento do valor do imóvel.

Há tempos, o Estado vem efetuando o pagamento de precatório de alto valor, parcelado por imposição constitucional. Recentemente, o Tribunal de Justiça depositou o valor que seria correspondente à última parcela devida. Porém, após análise detida do caso, apurou-se que houve depósito em valor superior ao que de fato era devido.

Em razão disso, houve requerimento por parte do Estado para que: i) fosse levantada a quantia incontroversa; ii) houvesse a expedição imediata da carta de adjudicação; iii) continuasse a discussão quanto à parte controvertida (aproximadamente novecentos e noventa e cinco mil reais).

Ocorre, porém, que a impugnação oferecida pelo Estado não foi acolhida pelo Juízo, o que ensejou a interposição de recurso de agravo de instrumento, que vem sendo acompanhado pela Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário (antiga PPI). O relator deferiu o efeito suspensivo, no sentido de impedir o imediato levantamento do valor. Porém, não se manifestou quanto ao efeito ativo, qual seja, de determinar a imediata expedição da carta de adjudicação, o que será objeto de diligência pela Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário.

Dessa maneira, por ora, o Estado de São Paulo está em compasso de espera, aguardando-se a apreciação e deferimento do pedido de concessão de efeito ativo, a fim de que haja determinação da expedição imediata da carta de adjudicação, pois o valor controvertido permanecerá depositado judicialmente nos autos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

A Procuradoria Regional de Ribeirão Preto tentou chegar a um consenso com o advogado da parte contrária, a fim de que houvesse concordância quanto ao pleito acima. Porém, a tentativa restou negativa.

GPG, aos 19 de outubro de 2015

ELIVAL DA SILVA RAMOS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO